



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

CONTRATO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021-CMAÇ

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA PADRONIZADA
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.143.442/0001-76 com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia/MA, neste ato representado pelo Sr. FELIBERG MELO SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, brasileiro, casado, CPF nº 268.741.643-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa PADRONIZADA SERVIÇOS, com sede Rua Tapajós, nº 08, Resid. Tropical, Açailândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.653.799/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srª MARIA GRACIANA PINHEIRO DE LIMA SOUSA, brasileira, solteira, empresário, domiciliada à Rua Tapajós, nº 08, nº 08, Resid. Tropical, Açailândia/MA, portadora do CPF nº 007.485.903-07, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação e serviços de apoio e segurança, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório e ao Processo Administrativo nº 014/2021-CMAÇ, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada destinada prestação e serviços de apoio e segurança, para atender as necessidades da Câmara, durante a solenidade de posse dos vereadores desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.424,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO MATERIAL DE CONSUMO

O material de consumo será entregue na descrição e quantitativos, conforme planilha abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD de pessoas	QTD de diárias por pessoa	QTD total de diárias
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	04	07	28



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

SERVIÇOS DE APOIO E SEGURANÇA PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DE TRANSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.			
--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - As condições dos galões que serão fornecidos deverão obedecer os seguintes critérios:

- Os prestadores de serviço devem possuir boa índole;
- apresentarem-se no dia designado para a solenidade com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência;
- Apresentar-se-ão aos organizadores da solenidade para que posam ser designados às funções que deverão realizar;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviço, objeto deste contrato (apoio e segurança) deverá ser fornecido entre os dias 01 de janeiro de 2021 à 08 de janeiro de 2021, para dar suporte à solenidade de posse dos vereadores da Câmara Municipal de Açailândia.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará em único pagamento, mediante prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A contratada efetuará o fornecimento do serviço na sede da Câmara Municipal de Açailândia, situado à Rua Ceará, nº 662, Centro, no horário das 08:00 às 20:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será até 08 de janeiro de 2021, a contar da assinatura do presente instrumento tendo seu termo inicial em 01/01/2021 e termo final em 08/01/2021, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE quando:



PROCESSO Nº	14/21
FOLHA Nº	40
	CFL

Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

II - Por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Único - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 01. Câmara Municipal de Açailândia; 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal; 3.3.90.77 – Vigilância Ostensiva e Monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Fornecer serviço de boa qualidade, nas datas solicitadas, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de modo diverso.
- f) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente ao fornecimento do serviço, no seu último dia útil;
- g) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;



PROCESSO Nº	14/21
FOLHA Nº	41
CPL	

Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Substituir, no total ou em parte, qualquer apoiador em que se verificar atitudes diversas a solicitada, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMAÇ;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços.
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- p) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
- q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- r) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
- s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Permitir acesso do veículo da empresa contratada às dependências da Contratada, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir a imediata substituição dos colaboradores que, por ventura apresentem atos contrários aos regramentos da CONTRATADA;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- f) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
g) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

Paragrafo Primeiro - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Segundo - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

Paragrafo Terceiro - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Quarto - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

Paragrafo Quinto - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Sexto - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

II - Multa por Rescisão

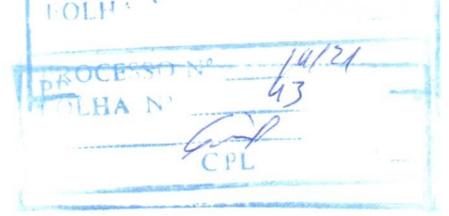
Paragrafo Primeiro - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Paragrafo Segundo - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

Paragrafo Terceiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

Paragrafo Quarto - A Contratante poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

Paragrafo Quinto - Além das penalidades citadas, à contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMAÇ, bem com assinar contratos



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Parágrafo Sexto - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado após a realização dos serviços prestados na Câmara Municipal de Açailândia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A primeira medição só será paga mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pela CREA-MA; da inscrição da obra no CEI e das instalações das placas da obra, exigidas pela Contratante e pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto deste Contrato, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Terceiro - As medições somente serão pagas com a apresentação da CND-INSS e CRF FGTS e CNDT com validades compatíveis a data dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceitado a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de Açailândia;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Açailândia - MA, 01 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA
CNPJ 12.143.442/0001-76
CONTRATANTE


MARCIA GONCALVES PEREIRA DE SAUS

PADRONIZADA SERVIÇOS
CNPJ nº 22.653.799/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: 011.082.454-71

2. Nome: _____

CPF: 056 925 213 -00